

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Relatório de Atividades
Quarto Trimestre do exercício de 2004

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **quarto trimestre** do exercício de 2004.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

II - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL - 3º TRIMESTRE DE
2004

“Em 12 de novembro de 2004, encaminhei ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Sidney Beraldo, nobre Presidente da Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 3º Trimestre do corrente exercício (ofício n. 3682/2004)”.

III - CONTEÚDO

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por eles julgados.

IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, relacionam-se em seqüência as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa que se diferenciam da rotina.

ASSESSORIA A ÓRGÃOS E AUTORIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto ao andamento de processos e aos assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações desta Corte o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, desde que os esclarecimentos se situem em nível doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Registre-se, em especial, que o Tribunal tem prestado esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo desta Instituição.

Referenciado assessoramento efetuou-se,

quer diretamente por intermédio da Secretaria Diretoria Geral e dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, conforme o caso.

V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O Tribunal Pleno realizou, no trimestre, 8 sessões públicas ordinárias e 1 sessão especial, nas quais foram apreciados 252 processos. Realizaram-se, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial às ocorrências, a seguir relacionadas:

1 - 28ª Sessão Ordinária de 06/10/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Registrou terem sido editados os Manuais Básicos de 2004 referentes aos seguintes assuntos: Orientação dos Membros do Conselho do FUNDEF nos Municípios, Repasses ao Terceiro Setor, Remuneração dos Agentes Políticos Municipais, Aplicação de Recursos no Ensino, Financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e Guia de Orientação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, ressaltando Sua Excelência que os referidos Manuais constituem-se em uma continuidade das iniciativas que as sucessivas Presidências desta Casa desenvolveram e que certamente proporcionarão subsídios valiosos à

orientação dos jurisdicionados e à equipe de auditoria deste Tribunal.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-27.585/026/04 e 27.957/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 004/DAEE/2004/SUP, do Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE, objetivando contratar empresa para executar as obras de implantação dos reservatórios de amortecimento de picos de cheias RVBo-1/Bonança e RVBa-1/Rochadalle e canalização do braço morto do rio Tietê, na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Vermelho, no Município de Osasco. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação formulada pela empresa Construdaer Construções Ltda., e pela procedência parcial da representação apresentada pela Construtora Celi Ltda., determinando ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE que retifique os itens 6.3.3.2, 6.3.3.4, alínea "g" e 6.3.3.8, alínea "c" do edital da Concorrência, adequando-os às disposições legais que regem a matéria, devendo, em consequência, republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações. Consignou, que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados, recomendou ao DAEE que, ao retificar o referido edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, a fim de eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-27.228/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 021/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para execução de recadastramento imobiliário e mobiliário, de fornecimento de croquis digital da edificação acompanhado de aplicativo de cálculo automático da área construída, fornecimento de arquivo digital contendo materialização dos lotes e edificações recadastradas de acordo com a base de dados espacial municipal de Votuporanga, e de fornecimento de aplicativo de geoprocessamento para o Município de Votuporanga. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, instaurada pela Prefeitura, cessando os efeitos da medida liminar referendada em sessão de 15 de setembro p. passado.

Determinou, à vista dos fatos noticiados às fls. 40/50, que, após as devidas anotações pelo órgão de instrução, cópias de peças dos autos sejam remetidas ao Delegado Titular do 15º Distrito Policial, para as providências no âmbito de sua competência.

b.3) Processo TC-26.438/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/2004, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, objetivando a contratação de empresa de informática para fornecimento de solução de gestão e serviços em saneamento básico. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da

representação formulada contra o edital da Concorrência, devendo o Serviço proceder à correção do referido edital, no item IX, com relação aos subitens 4.1.1 e 4.1.2, assim como no item VII, com relação à alínea "c" do subitem 2.1.3, à alínea "b" do subitem 2.1.4 e às alíneas "a", "b" e "c" do subitem 3.3, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando os efeitos da medida liminar referendada em sessão de 15 de setembro p. passado.

b.4) Processo TC-2.311/008/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 24/2004 (processo 12133/2004), instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a prestação de serviços de processamento da folha de pagamento, através de créditos em conta salário ou conta corrente, bem como contratação de novas operações de crédito pessoal para servidores ativos da Administração Direta Municipal. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, instaurada pela Prefeitura, determinando ao Senhor Prefeito que cumpra a disposição contida no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.5) Processo TC-26.676/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Internacional nº 002/2004, instaurada pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste - DAE, objetivando a execução de obras relativas à troca da rede de distribuição de

água tratada, ampliação do sistema de adutoras e sub adutoras de água tratada, reservatório de água em concreto armado com capacidade para 2000 metros cúbicos e elevatória de água tratada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário decidiu transformar o julgamento em diligência a fim de que sejam trazidas ao processando informações quanto aos aspectos orçamentários e financeiros que envolvem o edital da Concorrência, instaurada pelo Departamento, em especial a restrição à Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o fim de mandato, ficando a apreciação da matéria suspensa até que seja cumprido o determinado pelo Tribunal Pleno.

b.6) Processos TCs-27.742/026/04 e 27.769/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 04/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a construção de habitações e urbanização das áreas de intervenção: sistemas de água potável e de esgotamento sanitário, drenagem, eletricidade, iluminação pública, vias, interconexões domiciliares de luz, recuperação e preservação ambiental, instalação de equipamentos de coleta e transbordo de resíduos sólidos, bem como fornecimento e assentamento de tubulações, montagem de materiais hidráulicos, elétricos e/ou equipamentos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se estritamente às impugnações lançadas na inicial, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas pela Construtora Celi Ltda. e Construdaher Construções Ltda., contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura a adoção de provi-

dências quanto à retificação dos itens 4.3.2 c/c 2.1., com as necessárias adequações, alertando-se à responsável que, quando da republicação do texto convocatório, atente para os veículos e prazos estabelecidos nos incisos II e III, e parágrafos 2º e 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93. Considerou, prejudicada a representação da empresa Construtora Celi Ltda., exclusivamente na parte relativa ao item 7.6. do edital, vez que providenciada a exclusão do dispositivo do texto do instrumento convocatório.

b.7) Processo TC-29.468/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/2004, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS (formado pelas Prefeituras de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Louveira, Vinhedo e Cajamar), tendo por objeto a contratação de serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS). **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou requisitar do Consórcio cópia completa do edital da Concorrência, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade e esclarecimentos cabíveis, observando, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do ofício, previsto no artigo 220 do Regimento Interno, determinando a suspensão do procedimento em exame até apreciação final da matéria por

parte desta Corte de Contas.

2 - 29ª Sessão Ordinária de 20/10/04:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-29.664/026/04: Representação formulada contra o edital do Pregão DICES.2 nº 0121/04, promovido pelo Banco Nossa Caixa S/A., objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para unidades de negócios do Banco Nossa Caixa S/A. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando ao Banco Nossa Caixa S/A. a suspensão do procedimento referente ao Pregão, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.2) Processo TC-2.545/002/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 007/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, objetivando a contratação de empresa fabricante de estrutura de concreto pré-moldado, necessário à execução das obras destinadas à produção de Formas Jovens de Organismos Aquáticos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo

219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.3) Processo TC-29.534/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 024/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios em geral, de primeira qualidade, para atendimento ao Programa de Alimentação do Escolar (merenda), conforme anexos do edital, pelo período de 30 meses, prorrogável por igual período. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.4) Processo TC-29.850/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 06/2004, instaurada pelo SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, objetivando a aquisição de 3.780 cestas básicas, com fornecimento mensal estimado de 351 cestas, pelo período de 12 meses, conforme requisitos das especificações técnicas constantes no Anexo III. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando ao SAAE a suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.5) Processo TC-28.562/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 016/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a concessão de uso de usina Municipal para reciclagem de lixo objeto de coleta seletiva no Município de Bragança Paulista. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos termos impugnados na inicial, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que adequasse o edital da Concorrência às disposições legais que regem a matéria, em especial quanto ao item 4.2 e suas alíneas, ao item 6, e todos os itens relacionados à participação de pessoa física no certame e outros que lhes sejam conexos, eliminando as exigências ilegais apontadas no voto, devendo, em consequência, republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações, recomendando-lhe que, ao retificar o edital em exame, reveja as demais exigências, de modo que não venham a contrariar a legislação ou a jurisprudência deste Tribunal.

a.6) Processos TCs-30.548/026/04, 30.681/026/04 e 30.714/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 001/2004, promovida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A. - EMDEC, objetivando a concessão dos serviços de instalação, substituição, manutenção e limpeza de equipamentos de mobiliário urbano, associados aos sistemas de transporte coletivo urbano e de trânsito no Município de Campinas, com contraprestação de exploração publicitária nestes equipamentos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinado à EMDEC a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.7) Processos TCs-27.742/026/04 e 27.769/026/04: Pedido de reconsideração interposto contra a decisão do E. Plenário, exarada em sessão de 06 de outubro de 2004, que julgou parcialmente procedentes as representações formuladas por Construtora Celi Ltda. e Construdaher Construções Ltda., contra o edital da Concorrência Pública nº 04/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a construção de habitações e urbanização das áreas de intervenção: sistemas de água potável e de esgotamento sanitário, drenagem, eletricidade, iluminação pública, vias, interconexões domiciliares de luz, recuperação e preservação ambiental, instalação de equipamentos de coleta e transbordo de resí-

duos sólidos, bem como fornecimento e assentamento de tubulações, montagem de materiais hidráulicos, elétricos e/ou equipamentos, determinando à referida Prefeitura a adoção de providências quanto à retificação dos itens 4.3.2 c/c 2.1., do edital da Concorrência, com as necessárias adequações. **Relator: Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, renovando determinação à Prefeitura para que proceda à retificação dos itens 4.3.2 c/c 2.1., do edital da Concorrência, com as necessárias adequações e rigorosa atenção.

a.8) Processo TC-28.420/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 011/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados na área de informática, para implantação e hospedagem, através de locação, de Sistema de Compras Eletrônicas Públicas, de acordo com a legislação vigente para licitações, integrado com o sistema de gestão de compras utilizado pela Prefeitura incluindo o treinamento, a manutenção e suporte necessários destinados à interligação com fornecedores em rede na Internet, conforme descrição no Anexo II - Especificações Técnicas. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que proceda às devidas alterações, na conformidade do constante no referido voto, alertando-a que, após proceder às retificações necessárias, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.9) Processo TC-30.710/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 5/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Jandira, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas com motorista/operador e combustível, em atendimento ao Departamento de Obras, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário deliberou requisitar da Prefeitura, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, cópia completa do edital da Concorrência e de documentos a ele vinculados, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando à suspensão do procedimento em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

3 - 30ª Sessão Ordinária de 27/10/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Anunciei que será assinado, no Gabinete da Presidência, às 17 horas, convênio entre o Tribunal de Contas do Estado e a Nossa Caixa Nosso Banco, possibilitando que esse estabelecimento bancário possa, de maneira regular e definitiva, difundir seus produtos junto aos servidores desta Casa, inclusive os aposentados. Ressaltou, a colaboração dos Senhores Conselheiros, em especial o empenho e a dedicação demonstrados pelo Con-

selheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, na medida em que todos os aspectos dessa negociação estavam voltados para a área de informática, superiormente coordenada por Sua Excelência, permitindo, com o crédito recebido para o Fundo Especial de Despesas, complementar todo o programa de informatização desta Casa”.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-28.751/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2004, promovida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, objetivando a locação de veículos para transporte de passageiros e cargas, bem como de gerenciamento completo da frota, incluindo os recursos humanos, o controle de tráfego e a manutenção. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à ARTESP que promova a retificação do item 7.5.3 do referido edital, assim como a republicação de seu texto e devolução do prazo para oferecimento das propostas.

b.2) Processo TC-29.534/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 014/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios em geral, de primeira qualidade, para atendimento ao Programa de Alimentação do Escolar (merenda), conforme anexos do edital, pelo período de

30 meses, prorrogável por igual período. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura que retifique os subitens 4.1.4, inciso I; 4.1.5, letra "b" e especificações do Anexo I do referido edital, adequando-os às disposições legais que regem a matéria, devendo republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Consignando que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados, recomendou à referida Prefeitura que, ao republicar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, em especial quanto ao objeto licitado, ao tipo de licitação eleito, e à conveniência, no caso, da adoção do procedimento estatuído no inciso II, do artigo 15, da Lei de Licitações, bem como proceda a uma melhor avaliação do IEG exigido, de modo a permitir maior afluência de potenciais interessados, devendo, ainda, eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

b.3) Processo TC-29.850/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 06/2004, instaurada pelo SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, objetivando a aquisição de 3.780 cestas básicas, com fornecimento mensal estimado de 351 cestas, pelo período de 12 meses, conforme requisitos das especificações técnicas constantes no Anexo III. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu pela procedência da representação formulada, determinando ao SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia que proceda à retificação do edital da Tomada de Preços, em seu Anexo III, de modo a

não conter elementos que possam levar à restritividade de fornecedores, induzindo a determinada marca, bem como deve o edital contemplar explicitamente que a composição dos produtos são exigências mínimas, podendo ser admitidas quaisquer outras que se igualem ou superem a qualidade desejada, após o que deverá publicar o novo texto editalício e reabrir o prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Consignando, que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados, recomendou ao SAAE que, ao retificar o referido edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas para eliminar eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudências desta Corte de Contas.

b.4) Processo TC-23.153/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2004 (Licitação nº 002/2004), instaurada pela Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - EMDEL, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de engenharia para implantação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves e do terminal de passageiros do Aeroporto de Limeira - SP. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ficando mantido, em todos os seus termos, o julgado recorrido.

b.5) Processos TCs-30.775/026/04, 30.937/026/04, 30.960/026/04, 30.971/026/04 e 31.003/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 34/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Catanduva, destinada à contratação de empresa para

prestação de serviços de limpeza urbana, relativos à coleta de resíduos domiciliares, coleta seletiva de resíduos recicláveis, coleta e tratamento de resíduos das unidades de saúde, varrição de vias, capina, serviços complementares, operação, manutenção do aterro sanitário controlado, incluindo execução do plano de remediação da área, projeto e operação de novo aterro sanitário, usina de beneficiamento de entulho e usina de triagem e compostagem de resíduos domiciliares. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura a suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processo TC-29.468/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/2004, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS (formado pelas Prefeituras de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Louveira, Vinhedo e Cajamar), tendo por objeto a contratação de serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS). **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência determinando ao Consórcio que: a) cumpra fielmente o disposto no artigo 7º, incisos I e II, do § 2º, c.c. o artigo 40, incisos I e II, do § 2º, da Lei Federal nº

8.666/93, fazendo constar projeto básico e orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários; b) mantenha a exclusão do subitem 5.5.7, que antes exigia a apresentação de atestados e CAT onde constasse o nome do licitante; c) adeque a redação do subitem 5.5.9 a fim de que a exigência relativa ao Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA atinja somente a licitante vencedora, observando a atualização introduzida pela Instrução Normativa nº 37/2004 na Lei Federal nº 6.938/81; e d) mantenha a alteração feita no subitem 5.5.10 que exigia a apresentação do Certificado de Destinação de Resíduos CADRI na forma que já procedeu, passando a exigir apenas a declaração formal de disponibilidade, agora constante do subitem 5.5.9 (em face da exclusão do subitem 5.5.7), alertando-o para que atente ao disposto nos subitens 5.5.8 e 5.5.11, constantes da primeira versão do edital, agora, na edição atual, renumerados para 5.5.7 e 5.5.10, que ao exigirem comprovante de licenciamento ambiental e prova de registro junto ao Ministério do Trabalho contrariam o disposto no artigo 30, da Lei de Licitações e a jurisprudência deste Tribunal, podendo, entretanto, serem exigidos do futuro contratado. Consignou, que, após procedidas as retificações determinadas, deverá republicar o referido edital, concedendo novo prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.7) Processo TC-30.953/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 045/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, visando o

fornecimento de Licença de Uso dos sistemas integrados de: Administração de Recursos Humanos, Administração de Materiais, Compras e Patrimônio e Serviços relativos às suas conversões, implantações, treinamentos, manutenções preventivas e corretivas, de acordo com o estabelecido no Anexo I. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.8) Processo TC-29.497/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 16/2004, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, objetivando a contratação de serviços de implantação e manutenção de sistema informatizado para microcomputadores, desenvolvidos em linguagem visual, com utilização de Banco de Dados para uso em rede e ambiente multiusuário, composto por licenciamento de uso e serviços de processamento de dados de um sistema com os seguintes módulos: orçamento programa, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria - almoxarifado, patrimônio, compras, licitações, e administração de pessoal. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida co-

mo exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, pela procedência parcial da representação formulada, devendo o SAAE proceder à correção do referido edital, nas alíneas "a", "b", "e" e "h", do item "6.4", assim como nos itens "10.8.5" e "10.8.7", em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando os efeitos da medida liminar anteriormente.

4 - 31ª Sessão Ordinária de 10/11/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Comunicou ter sido efetuado pelo Presidente em exercício, ter saído efetuado pelo Dr. Alexandre Carso-la levantamento no "site" do Governo Estadual a respeito de como vem funcionando o sistema Pregão nas diversas unidades orçamentárias do Estado, relacionando-se o valor de cotação, o valor obtido com o sistema de negociação e o percentual de economia, informando, ainda, que, pelo referido levantamento, quem mais economizou com a realização de pregões foi o Tribunal de Contas do Estado, que obteve uma economia de 42,92% em relação ao valor referencial inicial, congratulando-se com todos pelo resultado apurado."

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-29.664/026/04: Representação formulada contra o edital do Pregão DICES.2 nº 0121/04, promovido pelo Banco Nossa Caixa S/A., objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para unidades de negócios do Banco Nossa Caixa S/A. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos termos do requerido na inicial, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando ao Banco Nossa Caixa S/A. liberado para dar prosseguimento ao certame.

b.2) Processo TC-2.545/002/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 007/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, objetivando a contratação de empresa fabricante de estrutura de concreto pré-moldado, necessário à execução das obras destinadas à produção de Formas Jovens de Organismos Aquáticos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que adeque o edital da Tomada de Preços às disposições legais, sanando a falha relativa à Planilha de Custos e Quantitativos, bem como retifique os itens 5.4., 5.7 e 5.9 que lhe são correlatos, determinando, que, sejam retificados os subitens 2.4.2., 2,5,3, bem como todos que lhe são correlatos, devendo, em conseqüência, republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, recomendando à referida Prefeitura que, ao republicar o edital, reanalise-o em

todas as suas cláusulas para eliminar outras eventuais afrontas a legislação ou à jurisprudência desta Corte.

b.3) Processo TC-32.040/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Leilão nº 001/2004, promovido pela Prefeitura Municipal de Aguaí, objetivando a alienação de veículos e máquinas inservíveis. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinado à Prefeitura a imediata suspensão do procedimento licitatório referente ao Leilão até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.4) Processo TC-32.512/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº P-20/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de permissão onerosa de uso de espaço público, pelo período de 5 (cinco) anos, bem como a exclusividade de prestação de serviços da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar, da Prefeitura, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da

Lei Federal nº 8.666/93, cópia completa do edital da Concorrência e demais elementos a ele relacionados, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do ofício, e determinando à Comissão de Licitação da referida Prefeitura que se abstenha da realização de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.5) Processo TC-32.620/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 09/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a execução de obras de engenharia civil para reforma e ampliação do prédio do Fórum de Suzano, sob o regime de empreitada por preço unitário, incluindo material e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a matéria como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, deliberou requisitar cópia completa do edital da Concorrência e demais elementos a ele relacionados, bem como presente as alegações julgadas cabíveis, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, determinando à Comissão de Licitação da referida Prefeitura que se abstenha da realização de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processo TC-30.953/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 045/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, visando o fornecimento de licença de uso dos sistemas integrados de: Administração de Recursos Humanos, Administração de

Materiais, Compras e Patrimônio e Serviços relativos às suas conversões, implantações, treinamentos, manutenções preventivas e corretivas, de acordo com o estabelecido no Anexo I. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se às impugnações constantes da inicial, decidiu pela procedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, determinando à Prefeitura que proceda à alteração do referido edital, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.7) Processo TC-30.710/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 5/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jandira, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas com motorista/operador e combustível, em atendimento ao Departamento de Obras, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se aos pontos impugnados na peça exordial, decidiu pela procedência da representação, determinando à Prefeitura que proceda às necessárias correções do referido edital, republicando-o e reabrindo o prazo legal para oferecimento de propostas, consoante estabelece o § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, recomendando-lhe que reexamine as demais cláusulas do instrumento convocatório, para adequá-las às normas legais de regência e à jurisprudência deste Tribunal, evitan-

do-se novas impugnações e delongas no procedimento instaurado, para alcançar a contratação almejada.

b.8) Processo TC-26.676/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Internacional nº 002/2004, instaurada pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste - DAE, objetivando a execução de obras relativas à troca da rede de distribuição de água tratada, ampliação do sistema de adutoras e sub adutoras de água tratada, reservatório de água em concreto armado com capacidade para 2000 metros cúbicos e elevatória de água tratada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste. **Relator: Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada determinando ao Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste que proceda à retificação dos itens 4.5.1 (relativamente à data de visita técnica) e 10.2.3 (relativamente à exigência de apresentação de atestados de qualificação técnica-profissional que incluam o fornecimento de materiais), bem como recomendando-lhe fiel observância às disposições do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.9) Processo TC-29.554/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 22/04, promovida pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando contratar empresa especializada para a execução de obras de construção da sede administrativa do centro de convivência da 3ª idade. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformida-

de do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria referente ao edital da Tomada de Preços recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, consignar que o exame da matéria ateve-se exclusivamente às questões explicitamente deduzidas na inicial, pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que adote as prescrições formuladas no voto da Relatora.

b.10) Processo TC-29.555/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 11/04, promovida pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando contratar empresa especializada para a execução de obras de construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental Alphaville/Tamboré, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues s/nº. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria referente ao edital recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, consignar que o exame da matéria ateve-se exclusivamente às questões explicitamente deduzidas na inicial, pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que adote as prescrições formuladas no voto da Relatora.

b.11) Processo TC-29.556/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 23/04, promovida pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba,

objetivando contratar empresa especializada para a execução de obras de construção de Posto de Atendimento Médico (PAM) Alphaville/Tamboré, situado na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues s/nº. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria referente ao edital recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, consignar que o exame da matéria teve-se exclusivamente às questões explicitamente deduzidas na inicial, pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que adote as prescrições formuladas no voto da Relatora.

5 - 32ª Sessão Ordinária de 24/11/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Informei ter representado o Tribunal de Contas do Estado, no dia 10 de novembro p. passado, em cerimônia realizada no Tribunal de Contas da União, ressaltando ter sido outorgado, na oportunidade, dentre seletos grupo de personalidades, o Colar de Mérito de Contas daquela Instituição ao Ministro Olavo Drummond, Conselheiro aposentado desta Casa, cuja trajetória na vida pública muito honra e orgulha a todos que podem privar de seu conhecimento. Registrei, também, ter sido esta Corte de Contas devidamente mencionada na ocasião, tendo o Ministro Olavo Drummond proferido saudação de agradecimento naquela solenidade, que contou, dentre os

agraciados, com a presença do Professor Ives Gandra Martins, do empresário Antônio Ermírio de Moraes e do ex-Presidente da FIFA, Dr. João Havellange, além de outras personalidades, propondo, ainda, fosse oficiado ao Ministro Olavo Drummond, cumprimentando-o pela merecida homenagem em nome desta Corte de Contas.”

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-28.148/026/04 e 28.334/026/04: Representações formuladas contra o edital nº 05/2004, referente à Concorrência nº 02/2004, instaurada pelo SETEC - Serviços Técnicos Gerais de Campinas, objetivando a concessão dos serviços de cremação de cadáveres ou de partes e restos mortais, no Município de Campinas, precedidos de execução de obra pública e instalação de fornos crematórios no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial das representações formuladas, devendo o SETEC - Serviços Técnicos Gerais de Campinas proceder a uma completa revisão, para o fim de eliminar a melhor técnica como um dos critérios de julgamento e inserir os critérios e procedimentos para o reajuste e revisão das tarifas, além de corrigir os itens 7.4.1, 4.1.2-d2 e 4.1.4-b, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, assim como providenciar a publicação de justificativas, exigida pelo artigo 5º, da Lei Federal nº 8.987/95, e a conseqüente e posterior publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando

os efeitos da medida liminar concedida pelo E.Plenário em sessão de 22 de setembro próximo passado.

b.2) Processos TCs-30.548/026/04, 30.681/026/04 e 30.714/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 001/2004, promovida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A. - EMDEC, objetivando a concessão dos serviços de instalação, substituição, manutenção e limpeza de equipamentos de mobiliário urbano, associados aos sistemas de transporte coletivo urbano e de trânsito no Município de Campinas, com contraprestação de exploração publicitária nestes equipamentos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial das representações formuladas pelas empresas VILALANOVA Engenharia Ambiental S.A. e SHEMPO Empreendimentos e Sistemas de Comunicação Ltda., e pela improcedência da representação apresentada pela empresa PLAMARC Ltda., devendo a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - EMDEC proceder a uma revisão dos itens 10.2.16, 10.2.11 e 1.3.1, do edital da Concorrência, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário em sessão de 20 de outubro próximo passado.

b.3) Processo TC-32.040/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Leilão nº 001/2004, promovido pela Prefeitura Municipal de Aguiá,

objetivando a alienação de veículos e máquinas inservíveis. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, devendo a Prefeitura inserir no referido edital os valores de avaliação dos bens que serão leiloados, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário em sessão de 10 de novembro próximo passado.

b.4) Processo TC-33.702/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 13/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa, com fornecimento de mão-de-obra e material, para a construção do espaço de convivência e entretenimento - FEIRA HIPPIE. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à Prefeitura a suspensão do procedimento licitatório em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.5) Processo TCs-22.655/026/04 (expediente
22.962/026/04) e 23.306/026/04 (expediente

23.652/026/04): Pedido de reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, contra a decisão do Tribunal Pleno, prolatada em sessão de 15 de setembro de 2004, que julgou parcialmente procedentes as representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 9/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, com vistas à prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, determinando a retificação do referido edital, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e efeitos da r. decisão combatida, especialmente quanto à remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público em face de indícios de turbação do certame.

b.6) Processo TC-2.311/008/04: Embargos de declaração opostos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, contra a decisão do Tribunal Pleno, proferida em sessão de 6 de outubro de 2004, que julgou procedente a representação formulada contra o Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 24/2004, visando à contratação de bancos para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento e contratação de operação de crédito pessoal para servidores ativos da Administração Direta Municipal, em face da inobservância do artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, que veda a contratação de instituições financeiras não oficiais para execução do objeto licitado. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário conheceu dos embargos de declaração

opostos e, quanto ao mérito, afastando a prejudicial de nulidade argüida pela embargante, pelas razões expostas no voto do Relator, rejeitou-os, mantendo-se inalterados os termos e efeitos do v. acórdão combatido.

b.7) Processo TC-33.419/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública CIAS nº 03/2004, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, formado pelos Municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Vinhedo e Louveira, objetivando execução de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário sob o regime de empreitada por preços unitários. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado ao CIAS a suspensão do procedimento licitatório em exame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.8) Processos TCs-26.729/026/04, 27.633/026/04 e 27.835/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 05/CPL/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Caçapava, objetivando a execução de serviços essenciais e contínuos na área de saneamento ambiental. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu julgar improcedente a representação formulada pela empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. e parcialmente procedentes as representações apresentadas pelas empresas Construtora e Draga-

gem Paraopeba Ltda. e Proposta Engenharia de Edificações Ltda., devendo a Prefeitura Municipal de Caçapava efetuar as devidas correções do edital da Concorrência, republicando-o na forma legal, bem como atentar para uma completa reanálise de todas as suas cláusulas, a fim de eliminar outras ofensas à Lei de Licitações ou à jurisprudência deste Tribunal, alertando-a sobre a possibilidade de ser aplicada ao responsável pela licitação a penalidade de multa pecuniária, caso persistam as imperfeições do referido edital, abordadas no voto do Relator, e sejam objeto de novas impugnações, nos termos do artigo 104, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 709/93.

b.9) Processos TCs-33.512/026/04 e 2862/008/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, destinada à contratação de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias de folha de pagamento de todos seus funcionários/servidores enquadrados nos regimes estatutário e celetista (ativos, inativos e pensionistas), a quem oferecer a maior oferta. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinado à Prefeitura a suspensão do procedimento licitatório referente à Concorrência até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

6 - 33ª Sessão Ordinária de 01/12/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Informei que serão realizadas reuniões com os Senhores Prefeitos eleitos e reeleitos, para o período de 2005/2008, na seguinte conformidade: no dia 6 de dezembro, na cidade de Campinas; no dia 9 de dezembro, na cidade de Fernandópolis; no dia 10 de dezembro, na cidade de Garça, região de Marília; e no dia 13 de dezembro, na cidade de São Paulo, na sede do Tribunal de Contas do Estado, objetivando orientar os jurisdicionados quanto às áreas de maior importância e aos principais aspectos inerentes à fiscalização, registrando que, além da publicação no Diário Oficial, com dados obtidos junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TER, foi possível officiar tanto aos Prefeitos reeleitos como aos eleitos, dando-se-lhes ciência dos eventos que serão realizados."

a.2) "Informei que, pela terceira vez consecutiva, em seqüência à iniciativa em boa hora implementada, foram divulgadas as contas dos 644 municípios paulistas, apresentando toda a fiscalização orçamentária e financeira e o comparativo dos indicadores com o exercício anterior, bem como cumprimentou o Senhor Secretário-Diretor Geral pelo trabalho de fôlego executado, solicitando fossem transmitidos os cumprimentos da Presidência a todos os servidores envolvidos nessa tarefa que divulga o Tribunal de Contas do Estado de uma maneira extremamente positiva perante a opinião pública."

O Conselheiro Antonio Roque Citadini, manifestou-

se em reforço às palavras proferidas pelo Senhor Presidente, ressaltar a qualidade e a importância da referida publicação para os Senhores Conselheiros, para o Tribunal de Contas do Estado, para a lei, para o País, cumprimentando o Senhor Presidente, os órgãos de Fiscalização e o Dr. Sérgio Ciquera Rossi, bem como agradecendo a contribuição do jornalista Luiz Nassif, especialista em assuntos econômicos, que, em diversos encontros passados, alertava sobre a importância de divulgar índices comparativos do Estado e das Administrações Públicas locais, relacionados a finanças, ensino, saúde, etc., tendo contribuído com a montagem do mapa da transparência ou fotografia dos municípios.

Retomei a palavra o Presidente, agradecei a oportunidade e justa lembrança, ressaltou que, efetivamente, o Tribunal de Contas do Estado trabalhava na montagem do CIAP e que, a partir dos encontros com o jornalista Luiz Nassif, foi originado, inclusive, convênio desta Casa com o Instituto UNIEMP para coleta de dados, propondo a remessa de exemplar da citada publicação ao jornalista Luiz Nassif."

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-34.501/026/04 e 2.496/006/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 02/2004-6, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa especializada para construção, através de concessão pública, de cemitério "Parque Horizontal Ecumênico", consoante discriminado no Anexo I do instrumento convocatório. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a matéria como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, deliberou requisitar da Prefeitura, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, cópia completa do edital da Concorrência e demais elementos relacionados ao referido certame, acompanhada das alegações que entender cabíveis, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, ficando determinada a imediata paralisação do processo licitatório, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-32.620/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 09/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a execução de obras de engenharia civil para reforma e ampliação do prédio do Fórum de Suzano, sob o regime de empreitada por preço unitário, incluindo material e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência da representação formulada, devendo a Prefeitura corrigir os itens 8.4.6, 8.4.6.1 e 8.4.7, do edital da Concorrência, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário em sessão de 10 de novembro próximo passado.

b.3) Processo TC-33.419/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública CIAS nº 03/2004, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, formado pelos Municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Vinhedo e Louveira, objetivando execução de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário sob o regime de empreitada por preços unitários. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário decidiu pela procedência total da representação formulada contra o edital, determinando ao CIAS que corrija os subitens 3.5.2.1, 3.5.2.2 e 3.5.2.3, excluindo da capacitação técnica-profissional qualquer exigência de comprovação em quantitativos mínimos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como proceda à adequação das parcelas de maior relevância, subtraindo os serviços de vigilância patrimonial, que não dizem respeito propriamente à atividade do profissional detentor de capacidade técnica, após o que deverá promover sua republicação, observando, para tanto, a regra legal contida no § 4º, do artigo 21, da citada Lei. Decidiu, pela aplicação de multa ao Presidente do CIAS, responsável pelo certame, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos dos incisos II e III do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, por infringência ao artigo 30, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e descumprimento de determinação exarada por esta Corte de Contas.

b.4) Processo TC-34.518/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 009/2004, relativa ao Processo nº 4281, do tipo Registro de Pre-

ços, instaurada pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, objetivando a aquisição parcelada de "bica corrida nº 3, pedrisco lavado, pedra britada nº 1, bica graduada e pó de pedra, destinados à Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, com julgamento pelo critério de menor preço unitário por tonelada. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, deliberou requisitar da Prefeitura, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, cópia completa do edital da Concorrência, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, oferecendo-lhe a oportunidade para que apresente os esclarecimentos que entender cabíveis, observando, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220, do referido Regimento, contado a partir do recebimento do ofício, ficando determinada a suspensão do certame em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.5) Processo TC-34.109/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão nº 46/2004, promovida pela Secretaria de Administração do Município de Diadema, destinada a adquirir 22.800 unidades entre bolsas e mochilas escolares, segundo especificações contidas no próprio edital. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no

artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou requisitar da Prefeitura cópia completa do edital de licitação na modalidade Pregão, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, que apresente outros elementos que bastem ao perfeito conhecimento da questão por julgar e que adie o recebimento de eventuais propostas até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

7 - 34ª Sessão Ordinária de 08/12/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Consignei ser motivo de grande satisfação registrar a honrosa presença do Dr. Paulo Roberto Alves, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que, juntamente com seu filho, acompanhou os trabalhos da sessão plenária, solicitando a Sua Excelência que seja encaminhado o abraço e o respeito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos colegas daquele Estado, com os votos de um grande Natal e ótimo fim de ano a todos."

a.2) "Comuniquei que, em cumprimento à agenda estabelecida com os Prefeitos eleitos para o período de 2005/2008, foi realizada reunião na cidade de Campinas, no dia 6 de dezembro p. passado, tendo comparecido, no auditório cedido pelo Instituto Tecnológico de Alimentos de Campinas, cento e quarenta e sete Prefeitos, ressaltando Sua Excelência, também, o significativo número de interessados, aproximadamente duzentas e trinta pessoas, bem como os resultados do referido evento, que foram os mais proveitosos.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-35.112/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial PP.99-0079/2004/SQA/DA, promovida pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa especializada (cozinha industrial) para prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação aos funcionários e servidores daquele Departamento. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou requisitar do DER cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos que entender pertinentes, fixando-se-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando determinada a suspensão do certame em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processos TC-35.168/026/04 (inclusos expedientes TCs-35.256/026/04 e 35.257/026/04): Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 12/2004 - Proc. Adm. Nº 13.099/04, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando outorgar à instituição financeira que oferecer melhor oferta para a prestação de serviços: 1) permissão para prestação de serviços

bancários e uso de espaços específicos existentes em prédios públicos do Município, para instalação exclusiva de postos de atendimento bancário; 2) exclusividade do processamento e pagamento de folha dos funcionários públicos municipais ativos e inativos; 3) exclusividade do processamento e pagamento de fornecedores, excetuando os referentes a convênios e/ou repasse de outras esferas governamentais; 4) centralização dos recursos financeiros oriundos dos tributos municipais e rendas municipais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do certame referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.3) Processo TC-35.255/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 17/04, do tipo maior oferta, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias de folha de pagamento de todos os funcionários/servidores, regimes estatutário e celetistas (ativos, inativos e pensionistas) da referida Prefeitura. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou

requisitar da Prefeitura cópia do edital e demais elementos relacionados com o certame em exame, oferecendo-lhe a oportunidade para que apresente as alegações que julgar cabíveis, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, ficando determinado a suspensão do processo licitatório em exame, até ulterior deliberação por parte desta Corte de Contas.

b.4) Processo TC-32.512/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº P-20/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de permissão onerosa de uso de espaço público, pelo período de 5 (cinco) anos, bem como a exclusividade de prestação de serviços da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, devendo a Prefeitura proceder a uma completa revisão do referido edital, para o fim de restringir o procedimento licitatório apenas e tão-somente às instituições financeiras oficiais, nos termos do artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa, em sessão de 10 de novembro próximo passado.

b.5) Processo TC-35.103/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 04/2004, (tipo melhor proposta técnica, com preço fixado no edital), instaurada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a outorga de concessão para a implantação, prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano por ônibus, pelo prazo de 10 (dez) anos. **Relator: Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou requisitar da Prefeitura cópia do edital e demais peças integrantes, sendo também recomendável que discuta as críticas formuladas pela representante, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando determinado a suspensão do certame em exame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processo TC-35.110/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 007/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Apiaí, visando a contratação de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias de folha de pagamento de todos os funcionários/servidores regimes celetistas e estatutários (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no

artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão da Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.7) Processos TCs-34.654/026/04 e 34.663/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 10.001/04, promovida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, a ser processada sob o regime de execução indireta e por empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios municipais afetos à Secretaria de Educação e Cultura, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, excetuando-se o serviço de controle de pragas, nos termos das especificações constantes do edital e seus anexos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.8) Processo TC-35.175/026/04: Representação formulada contra o edital reeditado da Concorrência Pública nº 11/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapeerica da Serra, visando a contratação de serviços técnicos especializados na área de informática para im-

plantação, e hospedagem, através de locação de sistema de compras eletrônicas públicas, de acordo com a legislação vigente para licitações, integrado com o sistema de gestão de compras utilizado pela Prefeitura, incluindo o treinamento, a manutenção e suporte necessários, destinado à interligação com fornecedores em rede na Internet, conforme descrição no Anexo II (especificações técnicas). **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Bizzi.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, deliberou requisitar da Prefeitura, através do Senhor Prefeito, cópia completa do edital da Concorrência, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças e, bem assim, cópia dos atos de publicidade, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) hora, previsto no artigo 220 do referido Regimento, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, ficando determinada a suspensão do procedimento licitatório em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.9) Processo TC-31.177/026/04 (juntado expediente TC-31.527/026/04): Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 12/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a contratação de empresa para a execução das obras de construção de EMEF "Vila Real", com Casa de Zeladoria e Quadra Poliesportiva Coberta. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, julgar em parte procedentes as impugnações enumeradas nas representações formuladas, determinando à Prefeitura que proceda à retificação do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator.

b.10) Processo TC-3.059/003/04 (juntado expediente TC-31.528/026/04): Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 11/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a contratação de empresa para a execução das obras de construção da EMEF "Jd. Estefânia", com Casa de Zeladoria e Quadra Poliesportiva Coberta. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, julgar em parte procedentes as impugnações enumeradas nas representações formuladas, determinando à Prefeitura que proceda à retificação do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator.

b.11) Processo TC-34.460/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 17/04, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, visando es-

colher proposta mais vantajosa para outorgar a Concessão gratuita, com encargos de direito à separação de lixo reciclável no Aterro Sanitário, pelo prazo de 10 (dez) anos. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, considerando que o Senhor Prefeito informou haver anulado a Concorrência, trazendo aos autos cópia de seu despacho e da publicação no Semanário Oficial do Município, em 03-12-04, determinar a extinção do processo sem apreciação de mérito, por perda do objeto, arquivando-se os presentes autos.

b.12) Processo TC-35.176/026/04: Representação formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 1/2004, promovida pela Câmara Municipal de Macatuba, objetivando contratar empresa especializada para dar apoio à gestão governamental nas áreas Contábil/Financeira, compreendendo Orçamento Público, Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, e também na área de Recursos Humanos, compreendendo Folha de Pagamento. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, Deliberou requisitar da Câmara, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, cópia completa do edital, facultando-lhe, na mesma oportunidade, a apresentação de outros elementos que bastem ao

perfeito conhecimento da questão por julgar, ficando determinada a suspensão da licitação em exame, até a apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.13) Processo TC-34.655/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 2/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, destinada a centralizar as atividades bancárias de folha de pagamento de todos os funcionários/servidores, estatutários e celetistas (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura, na instituição financeira que oferecer a maior oferta. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a imediata suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

8 - 35ª Sessão Ordinário de 15/12/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Reportou-se ao Ciclo de Encontros feitos com os Prefeitos eleitos, consignou ter sido realizada a última reunião do evento, no dia 13 de dezembro, no prédio sede do Tribunal de Contas do Estado, trazendo os seguintes dados ao conhecimento dos Senhores Conselheiros: em Campinas estiveram presentes 147 municípios, 77

Prefeitos eleitos e 175 assessores e secretários, num total de 252 pessoas; em Fernandópolis estiveram presentes 175 municípios, 98 Prefeitos eleitos e 190 assessores e secretários, totalizando 288 pessoas; em Garça estiveram presentes 165 municípios, 90 Prefeitos eleitos e 287 assessores e secretários, totalizando 377 pessoas; e na Capital estiveram presentes 157 municípios, 96 Prefeitos eleitos e 217 assessores e secretários, totalizando 313 pessoas, sendo o total geral de 644 municípios, 361 Prefeitos eleitos (56,1%), 869 assessores e secretários e 1230 pessoas presentes. Registre-se, terem sido atingidos os objetivos colimados, esperando que os municípios jurisdicionados tenham se beneficiado com o referido ciclo, do qual será publicado relatório no Diário Oficial do Estado.”

b) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-35.100/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 4/2004, promovida pela Fundação Butantan, destinada a adquirir “Serviços de Lavanderia com Enxoval”, nas dependências da contratada. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, deliberou requisitar da Fundação, cópia completa do edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando que, na mesma oportunidade, apresente outros elementos que bastem ao perfeito conhecimento da questão por julgar, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo de imediato sustar o andamento do

procedimento licitatório em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-33.702/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 13/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa, com fornecimento de mão-de-obra e material, para a construção do espaço de convivência e entretenimento - FEIRA HIPPIE. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, cessando os efeitos da liminar que suspendeu o certame, ficando a Prefeitura autorizada a dar prosseguimento à licitação em exame.

b.3) Processo TC-35.261/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 8/2004, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras, operação e conservação das Estações de Tratamento de Esgoto Pítico e Itanguá, no Município de Sorocaba, consoante Projeto do Anexo I do ato convocatório, compreendendo: a) fornecimento de materiais e serviços de construção civil em geral; b) fornecimento e montagem de equipamentos, materiais e instalações elétricas, mecânicas, hidráulicas e demais instalações especiais, inclusive para laboratório; c) fornecimento e montagem de equipamentos de sistemas de instrumentação, automação e controle rádio enlace; e d) operação, conservação e manutenção das Estações de Tratamento, incluindo equipamentos e obras civis, inclusive treina-

mento de pessoal. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, deliberou requisitar do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE cópia do edital, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, remetendo-se cópia da peça inicial para seu conhecimento e oferecendo-lhe, a oportunidade de apresentar as justificativas que julgar necessárias, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, determinando a paralisação imediata do certame, com recomendação para que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento à referida Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.4) Processo TC-35.262/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Internacional nº 07/2004, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, objetivando a contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto executivo e licença de instalação junto ao órgão competente e execução de obras, operação e conservação da Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 2, no Município de Sorocaba, conforme projetos do Anexo I do instrumento convocatório. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, deliberou requisitar do SAAE cópia do edital, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, remetendo-se cópia da peça inicial para seu conhecimento e oferecendo-lhe, a oportu-

tunidade de apresentar as justificativas que julgar necessárias, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, determinando a paralisação imediata do certame, com recomendação para que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento à referida Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.5) Processo TC-35.263/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 05/2004, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de Saneamento Ambiental e Despoluição do Rio Sorocaba, compreendendo os Sistemas Aparecidinha, Brigadeiro Tobias e Cajuru, no Município de Sorocaba, conforme projetos do anexo I do instrumento convocatório (processo administrativo nº 3631/2004 - SAAE). **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, deliberou requisitar do SAAE cópia do edital, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, remetendo-se cópia da peça inicial para seu conhecimento e oferecendo-lhe, a oportunidade de apresentar as justificativas que julgar necessárias, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, determinando a paralisação imediata do certame, com recomendação para que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento à referida Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processo TC-35.264/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 06/2004, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, objetivando a contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto executivo e licença de instalação junto ao órgão competente e execução das obras de saneamento, compreendendo o interceptor trecho 2, e dragagem do Rio Sorocaba e Coletor tronco Supiri-ri, no Município de Sorocaba, conforme projetos do anexo I do instrumento convocatório (processo administrativo nº 8746/2004 - SAAE). **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, deliberou requisitar do SAAE cópia do edital, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, remetendo-se cópia da peça inicial para seu conhecimento e oferecendo-lhe, a oportunidade de apresentar as justificativas que julgar necessárias, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, determinando a paralisação imediata do certame, com recomendação para que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento à referida Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.7) Processo TC-35.265/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 04/2004, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras, operação e conservação das Estações de Tratamento de Esgoto Ipaneminha e Quintais e respectivos coletores tronco, no Município de Sorocaba, conforme projetos do anexo I do instrumento convo-

catório (processo administrativo nº 3633/2004 - SAAE).

Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, deliberou requisitar do SAAE cópia do edital, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, remetendo-se cópia da peça inicial para seu conhecimento e oferecendo-lhe, a oportunidade de apresentar as justificativas que julgar necessárias, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, determinando a paralisação imediata do certame, com recomendação para que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento à referida Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.8) Processo TC-35.418/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 009/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Rafard, objetivando a seleção de instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, pelo período de 5 anos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a paralisação do procedimento referente à Tomada de Preços, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.9) Processo TC-34.518/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 009/2004, relativa ao Processo nº 4281, do tipo Registro de Preços, instaurada pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, objetivando a aquisição parcelada de "bica corrida nº 3, pedrisco lavado, pedra britada nº 1, bica graduada e pó de pedra, destinados à Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, com julgamento pelo critério de menor preço unitário por tonelada. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário decidiu considerar procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda às seguintes retificações no ato convocatório: exclua a exigência prevista nos subitens 5.6.5 e 9.2, letra "i", relativo à apresentação de Licença de Exploração, Decreto ou Portaria de Lavra, emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; reveja os subitens 5.1 e 5.3 relativos à exigências obrigatória de apresentação do CRC; retire do edital a exigência do subitem 5.6.4, relativo à apresentação de registro ou inscrição no CREA; e compatibilize o subitem 5.6.2 aos exatos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei de Licitações, relacionada à capacitação técnica das proponentes, alertando-se o Senhor Prefeito que, após proceder às retificações necessárias, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.10) Processo TC-35.586/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 2/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, objetivando a centralizar as atividades bancárias de folha de pagamentos de todos os funcionários/servidores, estatu-

tários e celetistas (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura, na instituição financeira que oferecer a maior oferta financeira. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão do procedimento licitatório referente à Concorrência, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.11) Processo TC-35.841/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 1/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, destinada a centralizar as atividades bancárias de folha de pagamento de todos os funcionários/servidores regimes estatutário e celetista (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura Municipal, na instituição financeira que propuser a maior oferta. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, deliberou requisitar da Prefeitura cópia completa do edital da Concorrência, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando que na mesma oportunidade, apresente outros elementos que bastem ao perfeito conhecimento da questão por julgar, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a referida Prefeitura suspender o andamento do certame em exame, até a apreciação final da matéria por parte desta Corte de

Contas.

b.12) Processo TC-34.109/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão nº 46/2004, promovida pela Secretaria de Administração do Município de Diadema, destinada a adquirir 22.800 unidades entre bolsas e mochilas escolares, segundo especificações contidas no próprio edital. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência da representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão, determinando à Prefeitura que proceda às retificações necessárias, adequando o referido edital aos termos constantes do referido voto, após o que deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, orientando-a a devolver o prazo de preparação das propostas aos interessados, não sem antes reavaliar a opção pela modalidade de licitação utilizada.

b.13) Processos TCs-33.512/026/04 e 2862/008/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, destinada à contratação de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias de folha de pagamento de todos seus funcionários/servidores enquadrados nos regimes estatutário e celetista (ativos, inativos e pensionistas), a quem oferecer a maior oferta. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda às retificações necessárias no edital da Concor-

rência, adequando-o aos termos constantes do referido voto, após o que deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, orientando-a a devolver o prazo de preparação das propostas aos interessados.

9 - 2ª Sessão Especial de 22/12/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Informou ter sido aprovado, pela Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 26/2004, que cria 191 cargos no Tribunal de Contas do Estado, tendo sido encaminhado para análise e sanção do Senhor Governador do Estado, registrando terem sido estabelecidos, ao longo dos anos, vinte e duas Diretorias de Fiscalização e que os quadros voltados à atividade-fim estavam exercendo suas funções dentro de uma condição dificultosa, constituindo-se o referido Projeto numa vitória bastante expressiva desta Corte de Contas."

a.2) "Comuniquei ter sido assinado o contrato referente à construção da Unidade Regional de Campinas, tendo sido dada a ordem de serviço e empenhada a verba correspondente, aduzi com satisfação, que, certamente no final do próximo ano, poderá ser inaugurada mais esta Unidade Regional."

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-36.475/026/04: Representação formulada contra o edital do Pregão SABESP ON-LINE MC-28.129/04,

promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a prestação de serviços de beneficiamento e transformação de agregados minerais e aditivos em concreto pré-misturado com ensacamento, transporte e descarga para as áreas do Departamento de Serviços - Unidade de Negócios Centro - Diretoria Metropolitana. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando à SABESP a suspensão até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-36.593/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, objetivando a prestação de serviços de levantamento de declarações dos valores de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, junto ao órgão competente, bem como a propositura de ação judicial para reaver a diferença dos valores declarados indevidamente para o Município de Paulo de Faria. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário deliberou requisitar da Prefeitura, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, cópia do edital e de seus eventuais anexos, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, ainda, enfrentar a impugnação apontada na inicial, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do referido Regi-

mento, determinando a imediata paralisação do procedimento em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.3) Processo TC-35.418/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 9/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Rafard, objetivando a seleção de instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, pelo período de 5 anos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O Relator informou que a Prefeitura encaminhou a este Tribunal documentos e cópia do Decreto Municipal nº 25/2004, dispondo sobre a anulação da Tomada de Preços, o E. Plenário determinou o arquivamento do processo, por perda do objeto.

b.4) Processo TC-36.597/026/04: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2004, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, objetivando a contratação dos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura, com critério de melhor oferta, pelo período de 4 (quatro) anos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolheu a matéria como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, deliberou requisitar da Prefeitura, cópia completa do edital, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade e esclarecimentos cabíveis, observando, para tanto, o prazo de

48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do referido Regimento, determinando a imediata suspensão do procedimento em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.5) Processo TC-35.175/026/04: Representação formulada contra o edital reeditado da Concorrência Pública nº 11/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapererica da Serra, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados na área de informática para implantação, e hospedagem, através de locação de sistema de compras eletrônicas públicas, de acordo com a legislação vigente para licitações, integrado com o sistema de gestão de compras utilizado pela Prefeitura, incluindo o treinamento, a manutenção e suporte necessários, destinado à interligação com fornecedores em rede na Internet, conforme descrição no Anexo II (especificações técnicas). **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a paralisação da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processos TCs-34.654/026/04 e 34.663/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 10.001/04, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, a ser processada sob o regime de execução indireta e por empreitada por preço unitário,

objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios municipais afetos à Secretaria de Educação e Cultura, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mãos-de-obra, materiais e equipamentos, excetuando-se o serviço de controle de pragas, nos termos das especificações constantes do edital e seus anexos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, considerou ter sido informado pelo Relator, que o Senhor Prefeito, em atendimento à intimação deste Tribunal encaminhou o ofício PGM.105 nº 248/2004, acompanhado de documentos, sendo que posteriormente comunicou que o procedimento referente à Concorrência foi revogado, consoante publicação no Diário Oficial do Estado de 21/12/2004, determinou o arquivamento dos processos, por perda de seu objeto.

b.7) Processo TC-35.110/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 007/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Apiaí, visando a contratação de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias de folha de pagamento de todos os funcionários/servidores, regimes celetistas e estatutários (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura Municipal de Apiaí. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, determinando à Prefeitura que proceda às seguintes retificações no ato convocatório: reveja o objeto licitado para o fim de adequá-lo aos exatos termos do artigo 164, § 3º da Constituição Federal, limi-

tando a participação no certame somente de instituições financeiras oficiais; altere o subitem 3.2, excluindo a imposição da presença das licitantes na data, hora e local da abertura da licitação, consoante dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93; e inclua no ato convocatório a exigência para habilitação de apresentação de certidões demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, nos termos do inciso III, do artigo 29 da Lei de Licitações, alertando-se o Senhor Prefeito que, após proceder às retificações necessárias, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.8) Processo TC-35.112/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial PP. 99-0079/2004/SQA/DA, promovida pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa especializada (cozinha industrial) para prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação aos funcionários e servidores daquele Departamento. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se às questões expressamente suscitadas pela representante, decidiu pela procedência da representação formulada contra o edital do Pregão, determinando ao DER que, caso pretenda dar seguimento ao certame, promova as correções das exigências censuradas, adequando o aos termos constantes do referido voto, devendo republicar o ato convocatório, consoante estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.9) Processo TC-33.316/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 005/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa de engenharia com fornecimento de material e mão-de-obra para execução dos serviços de reurbanização da Av. Gov. Abreu Sodré - trecho entre a Rua Nóbrega + 80m até Rio da Barra Seca - Perequê-Açu. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, pelas razões expostas no voto do Relator, consignar que o exame da matéria limitou-se às questões expressamente suscitadas na inicial, pela procedência da representação formulada contra o edital, determinando à Prefeitura que aborte de plano o referido certame, cuidando, caso queira dar-lhe seguimento, de melhor aparelhar a respectiva documentação, antes de lançá-lo novamente ao público, de acordo com as formalidades legais incidentes, inclusive republicação do edital, consoante estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.10) Processo TC-33.317/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 04/2004, promovida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra, para execução dos serviços de reurbanização da Av. Gov. Abreu Sodré entre a Rua Félix Guisar e o Terminal Turístico - Perequê-Açu. **Relator: Conselheiro Cláudio**

Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, consignar que o exame da matéria limitou-se às questões expressamente suscitadas na inicial, pela procedência da representação formulada contra o edital, determinou à Prefeitura que aborte de plano o referido certame, cuidando, caso queira dar-lhe andamento, de melhor aparelhar a respectiva documentação, antes de lançá-lo novamente ao público, debaixo das formalidades legais incidentes, inclusive republicação do edital, consoante estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.11) Processo TC-34.632/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Igaratá, objetivando a concessão para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano, por ônibus. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, consignar que o exame da matéria limitou-se às questões expressamente suscitadas na inicial, pela procedência parcial da representação formulada contra o edital, determinou à Prefeitura que, querendo dar prosseguimento ao referido certame, corrija, como exposto no voto do

Relator, o ato convocatório em exame, promovendo oportuna republicação do edital, consoante estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.12) Processo TC-36.373/026/04: Representação formulada contra o edital de Tomada de Preços nº 08/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Leme, objetivando a contratação dos serviços de coleta de lixo domiciliar, operação de aterro sanitário e varrição de vias e logradouros públicos, através de locação de mão-de-obra.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, Deliberou requisitar da Prefeitura cópia de inteiro teor do edital da Tomada de Preços e seus anexos, bem como informações sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos que entender pertinentes, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e determinando a suspensão do referido certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.13) Processo TC-36.532/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 81/2004, instaurada pela SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. - Campinas, objetivando a aquisição de programa de computador e serviços de conversão, suporte e manutenção de programas e telas, da linguagem Mantis para Visual Generator.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo

Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinou à SANASA a suspensão do certame em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.14) Processo TC-35.100/026/04: Representação formulada contra o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 4/2004, instaurada pela Fundação Butantan, destinada a adquirir "serviços de lavanderia com enxoval", nas dependências da contratada. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu julgar improcedente a representação formulada contra o edital, liberando-se a Fundação para, querendo, dar prosseguimento ao certame licitatório em exame.

b.15) Processos TCs-27.128/026/04 e 27.283/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Internacional nº 01/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando a implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, determinou à Prefeitura a imediata retificação do edital da Concorrência, devendo adequá-lo à forma da lei, bem como dar a devida publicidade ao novo texto, por meio dos canais competentes de divulgação, orientando a referida Prefeitura no sentido de que deve restituir aos interessados o prazo indispensável à preparação de suas propostas.

b.16) Processo TC-34.655/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 2/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, destinada a centralizar as atividades bancárias de folha de pagamento de todos os funcionários/servidores, estatutários e celetistas (ativos, inativos e pensionistas) da referida Prefeitura na instituição financeira que oferecer a maior oferta. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O Relator informou que a Prefeitura comunicou ter sido revogada a Concorrência, encaminhando documentos que comprovam as medidas adotadas, o E. Plenário determinou o arquivamento do processo sem julgamento de mérito, por perda de seu objeto.

b.17) Processo TC-35.176/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 1/2004, instaurada pela Câmara Municipal de Macatuba, destinada contratar empresa especializada para dar apoio à gestão governamental nas áreas contábil/financeira, compreendendo orçamento público, execução orçamentária e contabilidade pública, e também na área de Recursos Humanos, compreendendo folha de pagamento. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenária, à vista do exposto no voto do Relator, determinou à Câmara que proceda à retificação do edital da Tomada de Preços, de maneira que possa reinserir-se no âmbito da legalidade, bem como dê a devida publicidade ao novo texto, por meio dos canais competentes de divulgação - ainda assim somente depois de tê-lo submetido à reavaliação geral de suas cláusulas, com o propósito de eliminar outras eventuais dissonân-

cias do texto com a legislação em vigor orientando-a no sentido de que deve devolver o prazo de preparação das propostas aos interessados em participar da licitação em exame.

b.18) Processo TC-36.321/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência SEURB nº 45/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a construção de 160 (cento e sessenta) apartamentos, Creche, Centro Comunitário e infra-estrutura, para Conjunto Habitacional (Projeto de Reassentamento de Moradias das Áreas de Risco do Jardim São Marcos), PROGRAMA HABITAR BRASIL - BID. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, deliberou requisitar da Prefeitura cópia do edital da Concorrência, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, exigindo-lhe, na mesma oportunidade, que apresente outros elementos que bastem ao perfeito conhecimento da questão por julgar e que suspenda, de imediato, o andamento da referida licitação, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**VI- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2004**

10	Ações de Rescisão de Julgado
13	Ações de Revisão
73	Adiantamentos
673	Admissões de Pessoal
220	Aposentadorias/Pensão Mensal
381	Auxílios/Subvenções/Contribuições
617	Contratos
3	Processos Preferenciais
1	Fundações Municipais

363	Recursos Ordinários
107	Representações contra Edital
20	Representações
33	Tomada de Contas
1	Economia Mista Municipal
7	Relatórios de Auditorias
2522	TOTAL

**VII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2004**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	987						
Aposentadorias	198						
Contratos	1183						
Adiantamentos	61						
Auxílios Estaduais	87						
Auxílios Municipais	292						
Relatórios de Contas Anuais Estaduais	46						
Relatórios de Contas Anuais Municipais	201						
Contas Prefeituras	89						

Contas das Câmaras	196						
Apartados Municipais	97						
Acessórios – Lei de Responsabilidade Fiscal	1						
Outras Estaduais	7						
Outras Municipais	30						
Agravo Estadual	4						
Agravo Municipais	50						
TOTAL	3529						

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	30	5	5	20		
Revisão	26	3	7	11	4	1
Embargos de Declaração	7		7			
Pedido de Reexame	86	21	39	2	16	8
Recurso Ordinário	91	8	61	2	18	2
Agravo	54	25	34	6	3	1
Pedido de Reconsideração	3		3			
TOTAL	297	64	156	41	41	12

VIII - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2004

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
Processos distribuídos

1	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
14	Adiantamentos
112	Admissões de Pessoal
36	Aposentadorias/Pensão Mensal
64	Auxílios/Subvenções/Contribuições

6	Tomada de Contas
116	Contratos
59	Recursos Ordinários
17	Representações contra Edital
4	Representações
431	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	142						
Aposentadorias	20						
Contratos	134						
Adiantamentos	11						
Auxílios/Subvenções/Contribuições	84						
Relatórios de Contas Anuais Municipais	49						
Relatórios de Contas Anuais Estaduais	9						
Contas Prefeituras	12						

Contas das Câmaras	37						
Outras	6						
Apartados	8						
Agravo	7						
Denúncias e Representações	1						
TOTAL	520						

Processos Apreciados Pleno

13	Recursos Ordinários
11	Pedidos de Reexame
1	Embargo de Declaração
6	Ações de Revisão
7	Ação de Rescisão de Julgado
2	Denúncia e/ou Representação
9	Exames Prévios de Editais
49	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
12	Adiantamentos
114	Admissões de Pessoal
34	Aposentadorias/Pensão Mensal
63	Auxílios/Subvenções/Contribuições
102	Contratos
61	Recursos Ordinários
2	Processos Preferências
3	Tomada de Contas

3	Representações
18	Representações contra Edital
417	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	232						
Aposentadorias	47						
Contratos	263						
Adiantamentos	17						
Auxílios Estaduais	9						
Auxílios Municipais	46						
Denúncias/ Representações	8						
Agravos	5						
Relatórios de Contas Anuais Estaduais	7						

Relatórios de Contas Anuais Municipais	62						
Contas de Prefeitura	20						
Contas das Câmaras	65						
Outras	3						
Apartados	33						
TOTAL	817						

Processos Apreciados Pleno

17	Recursos Ordinários
1	Pedidos de Reexame
2	Denúncia e/ou Representação
1	Ação de Revisão
27	Exames Prévios de Editais
1	Embargo de Declaração
1	Consulta
6	Ações de Rescisão de Julgado
56	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ações de Revisão
9	Adiantamentos
111	Admissões de Pessoal
49	Aposentadorias/Pensão Mensal
63	Auxílios/Subvenções/Contribuições
101	Contratos
60	Recursos Ordinários
17	Representações contra Editais

3	Representações
8	Tomada de Contas
1	Fundação Municipal
425	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	218						
Aposentadorias	25						
Contratos	246						
Adiantamentos	7						
Auxílios Estaduais	17						
Auxílios Municipais	53						
Relatórios de Contas Anuais Estaduais	5						
Relatórios de Contas Anuais Municipais	31						

Agravo	3						
Contas de Prefeitura	13						
Contas de Câmaras	22						
Apartados	7						
Outras	13						
Agravo	3						
Denúncias/ Representações	6						
TOTAL	669						

Processos Apreciados Pleno

8	Recursos Ordinários
10	Pedido de Reexame
3	Embargo de Declaração
2	Pedido de Reconsideração
5	Ação de Rescisão de Julgado
11	Exames Prévios de Editais
5	Ação de Revisão
44	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
11	Adiantamentos
111	Admissões de Pessoal
34	Aposentadorias/Pensão Mensal
64	Auxílios/Subvenções/Contribuições
4	Tomadas de Contas
101	Contratos
61	Recursos Ordinários

22	Representações contra Edital
4	Representações
1	Processo Preferencial
417	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	99						
Aposentadorias	28						
Contratos	219						
Adiantamentos	11						
Auxílios Estaduais	12						
Auxílios Municipais	39						
Relatórios de Contas Anuais Esta-							

duais	5						
Relatórios de Contas Anuais Municipais	31						
Contas de Prefeitura	18						
Contas da Câmara	17						
Agravo	9						
Denúncias/Representações	9						
Apartados	3						
Outras	4						
TOTAL	504						

Processos Apreciados Pleno

10	Recursos Ordinários
10	Pedidos de Reexame
2	Ações de Rescisão
1	Pedido de Reconsideração
1	Embargo de Declaração
13	Exames Prévios de Editais
3	Ações de Revisão
40	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
14	Adiantamentos
113	Admissões de Pessoal
34	Aposentadorias/Pensão Mensal
63	Auxílios/Subvenções/Contribuições
6	Tomada de Contas
101	Contratos

60	Recursos Ordinários
17	Representações contra Editais
3	Representações
7	Relatórios de Auditorias
1	Economia Mista Municipal
423	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	126						
Aposentadorias	36						
Contratos	155						
Adiantamentos	8						
Auxílios Municipais	52						
Auxílios Estaduais	13						
Relatórios de Contas Anuais Estaduais	15						

Relatórios de Contas Anuais Municipais	3						
Agravo	30						
Denúncias/Representações	11						
Contas de Prefeitura	13						
Contas de Câmara	26						
Acessórios –Lei de Responsabilidade Fiscal	1						
Acessórios – Ensino							
Outras	4						
Apartado	2						
TOTAL	495						

Processos Apreciados Pleno

13	Recursos Ordinários
2	Denúncia e/ou Representação
11	Pedidos de Reexame
1	Embargo de Declaração
7	Exames Prévios de Editais
3	Ações de Revisão
5	Ações de Rescisão de Julgado
42	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

1	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
13	Adiantamentos
112	Admissões de Pessoal
33	Aposentadorias/Pensão Mensal
64	Auxílios/Subvenções/Contribuições
96	Contratos
62	Recursos Ordinários

16	Representações contra Edital
3	Representações
6	Tomadas de Contas
409	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	170						
Aposentadorias	42						
Contratos	166						
Adiantamentos	7						
Auxílios Estaduais	16						
Auxílios Municipais	38						
Relatórios de Contas Anuais Estaduais	5						

Relatórios de Contas Anuais Municipais	25						
Contas de Prefeitura	13						
Contas da Câmara	29						
Outras	6						
Apartados	44						
Denúncia/ Representação	4						
TOTAL	565						

Processos Apreciados Pleno

10	Recursos Ordinários
19	Pedidos de Reexame
1	Denúncia e/ou Representação
5	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ação de Revisão
14	Exames Prévios de Editais
52	TOTAL

IX - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 9 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 766 e 829 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

X - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução das atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta básica-

mente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, na qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Economia, Setor de Cálculos e Seção de Apoio Administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela Resolução nº 1/97, no qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando a melhoria de nossos recursos humanos.

Compõem o Tribunal, também, o Departamento de Tecnologia da Informação (Resolução nº 01/2002, DOE de 19/12/2002) e de suas respectivas Diretorias (Tecnologia e Sistemas), todos vinculados ao Coordenador de Informática, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de suas especialidades, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo Chefe, que

se encarrega do expediente técnico e administrativo, de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Exerce a função de Corregedor o Conselheiro Robson Marinho, desde o dia 28 de janeiro de 2002 e, reeleito.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete, consoante dispõe a Resolução n. 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e, acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal.

XII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

Na conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o artigo 58, do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual, tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 3º trimestre de 2004, objeto deste Rela-

tório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.381 feitos, assim discriminados:

48	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
146	Diversos
69	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
84	Prestações de Contas
173	Auxílios e Subvenções Estaduais
14	Relatórios de Auditoria
1.453	Matérias Contratuais
283	Movimentação de Pessoal
111	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
2.381	TOTAL

XIII - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Participação nas reuniões do GETIC

Conforme designado por esta E. Presidência, o Diretor tem participado das reuniões do Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de São Paulo. Este Grupo é composto pelos responsáveis pelas áreas de TIC do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo e tem o propósito de construir o Programa de Governo Eletrônico, visando à formulação, proposição

e implementação de diretrizes e normas voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Estadual, mediante a evolução do uso da tecnologia da informação e a formação e aperfeiçoamento dos servidores do Estado.

Cabe destacar que a participação deste Diretor, no GETIC, tem possibilitado, entre outras coisas, a inscrição de servidores deste Tribunal, em cursos de capacitação oferecidos gratuitamente pelo Governo do Estado, mediante convênio firmado com empresas de tecnologia, tais como CISCO e 3Com, na área de redes de dados, e Microsoft, administração de servidores e desenvolvimento de aplicações. Além disto, um funcionário da Diretoria de Tecnologia foi selecionado para ser bolsista oficial do Consulado Japonês, em treinamento a ser realizado naquele País. Possibilitou, ainda, um acompanhamento mais próximo das ações do Governo, na área de Tecnologia de Informação, bem como a troca de informações e experiências. É a participação em grupo técnico, que está discutindo a padronização dos Portais de Internet dos órgãos do Estado de São Paulo.

DIRETORIA DE SISTEMAS

1. Projeto AUDESP

Foi concluída a prova de conceito que foi realizada no Centro XML, localizado no IPT, Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Essa prova de conceito serviu para validar a utilização da tecnologia XML, juntamente com o conceito de máquina coletora de dados como solução para a aquisição de informações dos Órgãos Jurisdicionados.

Houve uma mudança no escopo do projeto, na qual ficou estabelecido que o objetivo da primeira fase do Projeto Audesp passaria a ser o desenvolvimento de:

- módulos de captura dos dados contábeis e dos dados relativos às peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e Anexos);
- módulos de análise dos assuntos relativos aos Acessórios 1, 2 e 3 (incluir perfis de acesso) e
- módulos corporativos (FAQ, Cadastro Órgãos, Login de Acesso).

2. Migração dos sistemas do Servidor M2000 para o Data Center da Prodesp em Taboão da Serra

Esta atividade consistiu na migração das aplicações e do banco de dados que se encontravam no Servidor M2000 situado no próprio TCESP, no Edifício Anexo II, primeiro andar, para um mainframe tecnologicamente superior, localizado no Data Center da Prodesp em Taboão da Serra.

3. Acompanhamento da execução do contrato com a TECHNE

Foi realizado o treinamento previsto em contrato, para analistas da DSIS e servidores da DP. Pretende-se gerar competências dentro da própria DP para que ela possa ser auto-suficiente na solução de problemas relacionados ao uso do sistema. No momento uma equipe multidisciplinar formada por funcionários treinados da DP, da DTEC e desta Diretoria está desenvolvendo as atividades preparatórias para a realização do treinamento interno, sem auxílio da Techne, que visa equalizar o conhecimento sobre o sistema

Ergon dentro da DP, para todos os funcionários dessa diretoria.

A contratação dos respectivos serviços, cujo objetivo é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do programa-produto de gerenciamento de Recursos Humanos (ERGON), para operacionalização da Diretoria de Pessoal.

4. Projeto SIAPnet

Acompanhamento do desenvolvimento do Sistema SIAP, disponível para acesso via Internet.

A atividade é contínua. A última atualização ocorreu em 16 de dezembro de 2004 com a carga das informações relativas à LRF - exercício de 2003. Encontram-se publicados no site os dados dos Municípios Paulistas, relativos aos exercícios de 1997 a 2003, bem como as informações relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal (exercícios de 2000 a 2003) e às Obras Públicas (atualizado até o 2º semestre de 2003).

5. Suporte às atividades da DDP

Foram realizadas melhorias na DDP visando a segurança das informações.

Entre as melhorias destacam-se a validação dos perfis de acesso e a implementação, testes e implantação da Área Segura no Servidor para a DDP-3, em conjunto com a DTEC.

6. Desenvolvimento e manutenção de sistemas efetuados pela PRODESP

Quantidade de solicitações de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas atendidas no período:

Outubro	Novembro	Dezembro
12	11	10
Total de solicitações atendidas no período:		33
Total de solicitações pendentes ao final do período:		21

Entre as principais solicitações podem ser destacadas as seguintes:

- Replicação do Sistema de Correção Monetária (SisCCM) em outro equipamento
- No Sistema Integrado de Controle de Protocolo (TLC), foram gerados relatórios e realizadas alterações em programas de andamento para controle de prazos, na opção de controle de número de arquivo e de tabelas de tipos de órgãos e inclusão de opção de relatórios.
- Alteração na opção de pesquisa e no campo de relator e permissão para reprogramação de um TC no Sistema de Planejamento e Controle da Fiscalização (TLT)
- Aperfeiçoamento do Manual PPA - Plano Plurianual e elaboração e inclusão da ficha de inscrição do encontro com as empresas de desenvolvimento de sistemas de contabilidade na Internet.
- Instalação de Módulo Órgão e alterações no Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria (SisCAA)

- Alterações no Sistema de Protocolo Interno de Gabinete (TLM)

- Alteração para permitir mais uma tela para inclusão de correlatos e inclusão de mais uma senha no Sistema de Distribuição de Processos (TLS)

- Permissão no Sistema de Controle Patrimonial (TLI) para alterar valores na nota fiscal

DIRETORIA DE TECNOLOGIA

1. Migração das aplicações do Computador de Grande Porte para a Sede da Prodesp, em Taboão da Serra - TC-A-29680/026/2002.

O grande projeto realizado neste trimestre, foi, sem dúvida, a migração das aplicações do computador de grande porte (*mainframe*) para as dependências da Prodesp em Taboão da Serra - SP. Para viabilizar este cometimento, grandes esforços de coordenação das atividades e das equipes foram empreendidos, objetivando, desta forma, a menor incidência possível de problemas.

As principais vantagens que esta migração proporcionará a esta Casa são as seguintes:

- a) Foi prevista no escopo do projeto a atualização do *software* básico (sistema operacional, monitor de teleprocessamento, sistema gerenciador do banco de dados, sistema de impressão, etc.). Tal atualização

proverá uma maior estabilidade na execução e no desenvolvimento dos aplicativos.

- b) O sítio da Prodesp, em Taboão da Serra, conta com uma estrutura muito bem aparelhada para que os sistemas baseados no computador de grande porte apresentem um elevado índice de disponibilidade operacional. Alguns exemplos são os sistemas geradores de energia elétrica e melhores sistemas de detecção e prevenção de eventos danosos (incêndio, enchentes, intrusões, etc.).
- c) A equipe de suporte técnico aos *softwares* básicos é maior e possui treinamento adequado para as suas atividades.

Para a viabilização da migração, diversas atividades tiveram que ser realizadas:

- a) Avaliação dos emuladores de terminais 3270 (*mainframe*).
- b) Avaliação e implementação de uma solução de impressão padrão IBM 3287, pois o aplicativo Packet3270 não funciona nas novas versões de *software* do computador de grande porte.
- c) Planejamento das atividades.
- d) Comunicação à Casa dos impactos da migração.
- e) Preparação do ambiente de testes na Prodesp e neste E. Tribunal.
- f) Testes de todos os aplicativos baseados no computador de grande porte.

Esta atividade contou com a participação de toda a Diretoria de Tecnologia; porém, concentrou-se principal-

mente no desenvolvimento do software de impressão e na interligação das redes deste E. Tribunal e da Prodesp.

Assim como esta atividade, outras também contaram com o trabalho e apoio de mais de uma área da DTec.

2. Atividades de Suporte Técnico

- a) Realização dos testes e da instalação do *Service Pack* número 2 nos sistemas operacionais Windows XP instalados nesta Casa.
- b) Elaboração da Prova de Conceito do Projeto Piloto de *Metaframes*. Os resultados mostraram que esta topologia de funcionamento de estações de trabalho, provê aumento de segurança, melhoria de desempenho e redução de custos operacionais e de administração.
- c) Estudos de necessidades da Casa relacionadas com infra-estrutura de informática. Foram projetadas as necessidades de equipamentos para usuários para os próximos anos. Com isto, pode-se avaliar corretamente a necessidade de microcomputadores e de servidores de rede, necessários para o crescimento da qualidade dos serviços prestados por esta Diretoria.
- d) Reuniões e estudos para a aquisição de equipamentos, em função da perspectiva de formalização de acordo de cooperação com o Banco Nossa Caixa. Ante a possibilidade do acordo, diversas reuniões foram feitas objetivando o aprimoramento dos Memoriais Descritivos para a modernização dos equipamentos de informática em uso neste E. Tribunal. Atividade re-

alizada em conjunto com a equipe de Administração de Rede.

- e) Acompanhamento, instalação e configuração da nova Solução de *Backup* Corporativo. Após a aquisição desta solução, quatro funcionários desta Diretoria foram treinados no *software* Veritas NetBackup para que fossem capacitados em todas as funcionalidades deste moderno *software*. No momento, aproximadamente 90% dos serviços de rede tiveram seus processos de *backup* transferidos para o novo sistema.
- f) Instalação de novos discos no Servidor de Arquivos. O aumento da utilização do servidor de arquivos criou a necessidade do aumento da disponibilidade de espaço. Assim, foi efetuada a compra e a instalação de dois discos, aumentando em mais 70 GB a capacidade de armazenamento.
- g) Implementação da Lista Telefônica Interna, integrada ao sistema de diretórios (LDAP). A Nova Lista Interna foi implementada, tornando mais fácil e ágil a atualização e a consulta das informações pelo próprio usuário. Esta atividade foi feita em conjunto com a equipe de Banco de Dados.

3. Atividades da Administração de Rede

- a) Desenvolvimento do Projeto de Gravação (em mídia digital) das Sessões de Julgamento. Este projeto objetiva a substituição do atual sistema de gravação em fitas tipo K-7 para arquivos digitais, que podem ser ouvidos em qualquer computador que possua sistema multimídia.
- b) Desenvolvimento do Projeto de Transmissão das Sessões de Julgamento através da rede. Este projeto

objetiva inicialmente a disponibilização do áudio das Sessões de Julgamento, na rede local de microcomputadores, de tal forma que qualquer usuário, incluindo aqueles lotados nas Unidades Regionais, possa ouvir as Sessões em seu microcomputador.

- c) Acompanhamento do Projeto *campus-backbone*, participação na comissão para discussão de problemas da obra, e na medição da mesma. Atividade contínua de Monitoração e operação da rede.
- d) Elaboração do projeto de ampliação emergencial da rede local, visando atender às diversas solicitações.

4. Atividades da Administração de Banco de Dados

- a) Análise de soluções de Dicionário Eletrônico em rede. Devido às diversas solicitações de instalações de *softwares* de dicionários eletrônicos, esta Diretoria estudou as soluções em rede dos principais fornecedores do mercado brasileiro. A próxima etapa é a montagem de um projeto piloto para a escolha do *software* entre as soluções homologadas, que são as fornecidas pela Houaiss, Michaelis e Aurélio.
- b) Análise de soluções de *HelpDesk*. Objetivando a melhoria no atendimento aos chamados técnicos, os *softwares* Footprints (que gerencia os chamados técnicos) e Discovery (que gerencia o inventário de informática) foram analisados e aprovados. Atualmente, a solução da empresa Altiris está sendo avaliada. Esta atividade está sendo realizada em conjunto com a equipe de Suporte Técnico.

- c) Participação na fase de planejamento da Prova de Conceito realizada no IPT sobre aplicabilidade da tecnologia Microsoft .NET e XML na solução de coleta de dados dos órgãos jurisdicionados.
- d) Alterações na base do aplicativo SisCFR. Avaliação dos impactos ocasionados na base de dados pelas alterações efetuadas neste sistema.
- e) Finalização da documentação de instalação e configuração do Oracle, e de upgrade do Sistema Hades/Ergon para as versões mais recentes.
- f) Pesquisa e adaptação de uma macro do Microsoft Excel para a escrita por extenso de valores monetários.
- g) Preparação dos dados do SIAP para envio ao Unemp, juntamente com a documentação e criação de scripts para repetição do procedimento pelos funcionários da DSIS responsáveis pela comunicação com o referido instituto.
- h) Sistema SIAGEF/Acessório3. Suporte à equipe da DSIS.
- i) Avaliação de ferramenta Ágata, alternativa em software livre a um *software* de geração de relatórios.
- j) Configuração e testes, em conjunto com a equipe de Suporte Técnico, para parada do banco Oracle "TCE4" e seu reinício, objetivando a automação do processo de backup através da solução Tape Library.

5. Atividades de Suporte WEB

- a) Implementação de novas funcionalidades na pesquisa PES2000 em funcionamento no Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa.

- b) Manutenção Filtros Spamassassin. Verificação de filtros do Spamassassin e realização de testes com as novas regras. O Spamassassin é o *software* responsável pela identificação e exclusão de mensagens não solicitadas (chamadas de SPAM).
- c) Novo layout das páginas da Internet e da Intranet. Coordenação da criação de novo modelo para os sítios da Internet e da Intranet. Unificação dos modelos.
- d) Atendimento aos usuários para a criação de novas contas de e-mail.
- e) Criação de um *software* gerenciador que permita criar as contas de e-mail no Postfix de uma forma mais amigável (acesso restrito ao administrador - *user-manager*).
- f) Instalação e configuração do *software* livre H3270 (emulação de terminais IBM 3270 via *browser* WEB). Este aplicativo está em fase de testes.
- g) Instalação e configuração dos *softwares* c3270 e pr3287 para emulação de terminais e impressoras IBM 3270. Esses aplicativos foram testados e homologados nos ambientes Linux e Cygwin (emulação Linux no sistema Windows).
- h) Desenvolvimento e implantação do *software* PR3287W visando a substituição da funcionalidade de impressão do *software* Packet/3270. Esse *software* apresenta as seguintes características (algumas ainda não providas pelos *softwares* comerciais):
 - a. Orientado a Objeto;
 - b. Interface semelhante ao padrão do Windows XP;
 - c. Mensagens de erro em português;
 - d. Tamanho de página configurável;
 - e. Ajuste de margens;

- f. Seleção de impressora de saída;
- g. Inibição da impressão de páginas em branco;
- h. Impressão de palavras em destaque em fonte negrito, simulando desta forma uma impressora matricial.

XIV - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado com órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

ATIVIDADES	D.S.F. - I	D.S.F. - II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• Unidade Gestora Executora	0	3	3
• Almoarifado	2	0	2
• Autarquia	0	4	4
• Organizações Sociais	0	4	4
• Entidades de Previdência	0	2	2
• Empresas de Economia Mista	4	9	13
• Fundação	6	8	14
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Unidade Gestora Executora	12	91	103
• Autarquia	4	2	6
• Fundação	7	12	19
• Secretarias	1	0	6
• Fundos/Entidades de Previdência	2	1	3

• <i>Organizações Social</i>	0	12	12
• <i>Empresas de Economia Mista</i>	6	9	15
• <i>Almoxarifado</i>	2	0	2
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	62	651	713
• <i>Autarquia</i>	8	7	15
• <i>Economia Mista</i>	9	16	25
• <i>Almoxarifado/Campus/UNESP</i>	23	24	47
• <i>Fundação</i>	12	22	34
• <i>Contratos/Convênios</i>	628	806	1434
• <i>Aposentadoria/Reforma/Pensão</i>	54	163	217
• <i>Admissão de Pessoal</i>	304	455	759
• <i>Prestação de Contas Adiantamento</i>	70	98	168
• <i>Preferencial</i>	7	14	21
• <i>Acessório 1 – Ordem Cronológica</i>	75	0	75
• <i>Acessório 3 – Lei de Resp.Fiscal</i>	1	0	1
• <i>TC-A</i>	18	0	18
• <i>Instrução nº 2/96 – Contratos</i>	27	0	27
• <i>Auxílios/Subvenção/CEAS</i>	143	66	209
• <i>Outros</i>	342	1225	1567

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• <i>Fundação</i>	1	6	7
• <i>Empresa Pública</i>	4	10	14
• <i>Entidades/Fundos de Previdência</i>	15	9	24
• <i>Autarquia</i>	4	12	16
• <i>Câmaras</i>	23	25	48
• <i>Prefeituras</i>	23	26	49
• <i>Empresas de Economia Mista</i>	2	5	7
• <i>Consórcio</i>	8	8	16
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• <i>Prefeitura Municipal</i>	172	121	293

• Câmara Municipal	146	112	258
• Autarquia	20	31	51
• Economia Mista	7	19	26
• Empresa Pública	13	14	27
• Entidades/Fundos de Previdência	41	36	77
• Organização Social	0	5	5
• Fundação	23	17	40
• Consórcio	20	17	37
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• Prefeitura Municipal	375	290	665
• Câmara Municipal	229	191	420
• Entidades/Fundos de Previdência	36	68	104
• Autarquia	32	54	86
• Economia Mista	9	36	45
• Empresa Pública	25	22	47
• Fundação	41	44	85
• Consórcio	40	29	69
• Contratos/Convênios	401	494	895
• Aposentadoria/Pensão	121	106	227
• Admissão de Pessoal	560	883	1443
• Auxílios/Subvenção Municipal	318	430	748
• Acessório 1 – Ordem Cronológica	762	0	762
• Acessório 2 – Aplicação no Ensino	349	0	349
• Acessório 3 – Lei de Resp. Fiscal	591	0	591
• Outros	3832	5375	9207

XV - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei n.º11.607, de 29 de dezembro de 2003, que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2004", foi elaborado em observância à Lei n.º 11.437 de 16 de julho de 2003, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2004".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei n.º11.607/2003, foi fixada em R\$ 219.436.000,00, sendo R\$ 216.313.175,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$3.122.825,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964 e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 11.437/03) e pelo Decreto n.º 48.444, de 14 de janeiro de 2004, que fixa normas para a EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2004, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-001, de 23 de janeiro de 2004.

A programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2004 (Decreto n.º48.444/2004), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

MÊS	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL GERAL	
	PESSOAL FONTE 1	OUTRAS CORRENTES		TOTAL DESPESAS CORRENTES	FONTE 1	FONTE 3	TOTAL DESPESAS CAPITAL		
		FONTE 1	FONTE 3						TOTAL OUTRAS
JAN	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
FEV	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
MAR	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
ABR	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993

MAI	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
JUN	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
JUL	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
AGO	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
SET	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
OUT	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
NOV	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
DEZ	16.632.697	1.459.775	13.221	1.472.996	18.105.693	251.100	10.284	261.384	18.367.077
TOTAL	198.717.116	17.438.188	157.871	17.596.059	216.313.175	3.000.000	122.825	3.122.825	219.436.000

Obs.: Fonte 1 – Recursos do Tesouro do Estado

Fonte 3 - Recurso Próprios – Fundo Especial de Despesa

Para o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas foi autorizado, em junho, crédito suplementar no valor de R\$ 560.002,00, referente a receita diferida de 2003.

Com a edição do Decreto n.º 48.943, de 15 de setembro de 2004 foi concedido crédito suplementar ao orçamento de Pessoal e Encargos do Tribunal, no valor de R\$7.100.000,00, objetivando a cobertura dos gastos com a majoração da Gratificação do Controle Externo paga aos ocupantes dos cargos de nível elementar, intermediário e universitário.

Durante o mês de dezembro foi autorizado, através do Decreto n.º49.317, de 30/12/2004, crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 para Pessoal Civil com oferecimento integral de recursos alocados na rubrica Pessoal Inativo.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados até o mês de dezembro de 2004.

E M P E N H A D O

MÊS	PESSOAL	OUTRAS CORRENTES		CAPITAL		TOTAL
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 1	FONTE 3	
Janeiro	16.870.970,19	4.833.256,74		-	-	21.704.226,93
Fevereiro	15.273.539,39	766.530,59	-	251.127,18	-	16.291.197,16
Março	15.113.767,26	714.031,60	-	13.773,80	-	15.841.572,66
1ºTRI	47.258.276,84	6.313.818,93	-	264.900,98	-	53.836.996,75
Abril	17.682.134,43	679.312,78	-	50.775,10	-	18.412.222,31

Maio	15.713.431,50	792.709,02	-	25.697,27	-	16.531.837,79
Junho	15.834.957,60	4.562.335,43	-	42.422,29	121.000,00	20.560.715,32
2ºTRI	49.230.523,53	6.034.357,23	-	118.894,66	121.000,00	55.504.775,42
Julho	16.201.300,45	1.050.223,86	5.204,63	30.489,40	-	17.287.218,34
Agosto	16.081.368,04	502.362,61	17.714,04	47.131,30	3.301,70	16.651.877,69
Setembro	16.966.581,92	833.161,83	3.558,15	163.416,40	-	17.966.718,30
3ºTRI	49.249.250,41	2.385.748,30	26.476,82	241.037,10	3.301,70	51.905.814,33
Outubro	18.681.005,60	789.589,16	3.743,00	19.511,94	68.174,00	19.562.023,70
Novembro	17.700.989,02	993.567,34	1.160,00	185.598,09	-	18.881.314,45
Dezembro	23.672.763,06	511.378,84	41.590,78	2.156.242,26	76.750,00	26.458.724,94
4ºTRI	60.054.757,68	2.294.535,34	46.493,78	2.361.352,29	144.924,00	64.902.063,09
TOTAL	205.792.808,46	17.028.459,80	72.970,60	2.986.185,03	269.225,70	226.149.649,59

Mês de dezembro: Dados provisórios

fonte 1 225.807.453,29

fonte 3 342.196,30

R E A L I Z A D O

MÊS	PESSOAL	OUTRAS CORRENTES	FONTE 3	CAPITAL	FONTE 3	TOTAL
		FONTE 1		FONTE 1		
Janeiro	16.870.970,19	811.844,02	-	-	-	17.682.814,21
Fevereiro	15.273.539,39	729.656,97	-	2.969,85	-	16.006.166,21
Março	15.113.767,26	1.192.524,88	-	12.731,80	-	16.319.023,94
1ºTRI	47.258.276,84	2.734.025,87	-	15.701,65	-	50.008.004,36
Abril	17.682.134,43	752.842,75	-	3.960,00	-	18.438.937,18

Maio	15.713.431,50	1.220.677,68	-	10.568,11	-	16.944.677,29
Junho	15.834.957,60	982.518,53	-	77.308,13	-	16.894.784,26
2ºTRI	49.230.523,53	2.956.038,96	-	91.836,24	-	52.278.398,73
Julho	16.201.300,45	3.242.127,82	5.204,63	90.518,88	-	19.539.151,78
Agosto	16.081.368,04	1.242.522,79	17.714,04	231.780,13	-	17.573.385,00
Setembro	16.966.581,92	1.510.112,23	3.558,15	43.293,04	-	18.523.545,34
3ºTRI	49.249.250,41	5.994.762,84	26.476,82	365.592,05	-	55.636.082,12
Outubro	18.681.005,60	1.233.364,34	3.743,00	86.860,04	190.781,70	20.195.754,68
Novembro	17.700.989,02	1.589.065,75	1.160,00	26.267,93	1.694,00	19.319.176,70
Dezembro	23.672.763,06	2.521.202,03	-	2.399.927,12	-	28.593.892,21
4ºTRI	60.054.757,68	5.343.632,12	4.903,00	2.513.055,09	192.475,70	68.108.823,59
TOTAL	205.792.808,46	17.028.459,79	31.379,82	2.986.185,03	192.475,70	226.031.308,80

Mês de dezembro: Dados provisórios fonte 1 225.807.453,28

Fonte 1 = Recursos do Tesouro do Estado fonte 3 223.855,52

Fonte 3 = Recursos Próprios - Fundo Especial de Despesa

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 170 da Constituição do Estado de São Paulo, os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária do Tribunal de Contas referentes aos 1º e 2º bimestres de 2004 foram publicados, respectivamente, nos D.O.E. dos dias 14 de abril e 11 de agosto de 2004, enquanto os balancetes dos 3º e 4º bimestres foram publicados no D.O.E. de 08 de outubro de 2004. O Balancete do 5º bimestre foi encaminhado para publicação e o do 6º bimestre está aguardando dados definitivos da Secretaria da Fazenda.

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do

efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **Quarto Trimestre** do corrente, que, na qualidade de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e, artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 26 de janeiro de 2005.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente